



VOTO nº 4.571/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªR

PRR3ª-00011876/2017

Referência: IC nº 1.34.015.000473/2015-07

Requerentes: Luiz Fernando Lopes e Miriam de Souza Rodrigues Lopes

Requerida: União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP

Procuradora da República: Dra. Ana Carolina Yoshii Kano Uemura – PR/SP

Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

EDUCAÇÃO. GRUPO UNIESP. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CONTRATOS IRREGULARES INSANÁVEIS. CLÁUSULA QUARTA DO TAC. CUMPRIMENTO. SITUAÇÃO RESOLVIDA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

Trata-se de inquérito civil público instaurado inicialmente na Procuradoria da República em São José do Rio Preto, para apurar o descumprimento da cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal, o MEC, o FNDE e o Grupo UNIESP, nos autos dos ICs nºs 1.34.001.005451/2001-51, 1.34.001.001702/2011-28 e 1.34.001.003109/2012-05, pelo qual o grupo educacional se comprometeu a arcar com a quitação do saldo devedor apurado pelo agente financeiro do FIES na data da assinatura do termo de encerramento do financiamento, e a conceder bolsa de estudo integral aos estudantes titulares dos financiamentos encerrados para que possam concluir seus respectivos cursos sem quaisquer ônus financeiros.

A apuração teve início a partir de representações de Luiz Fernando Lopes e Miriam de Souza Rodrigues Lopes, alunos do curso de Direito da Faculdade Ernesto Riscali (FAER/UNIESP), nas quais foi relatado

que possuíam contrato de FIES de forma irregular, pois além de nunca terem solicitado o financiamento estudantil, constava nos respectivos contratos cursos diversos daqueles em que estavam efetivamente matriculados. Afirmaram que essa situação inusitada está abrangida no TAC firmado entre o MPF e o Grupo UNIESP, porém a instituição de ensino vem se recusando a regularizar a situação, impedindo-os de continuar o curso. Pediram ao MPF a adoção de providências (fls. 01/03 e 35/37).

O procedimento foi redistribuído para a Procuradoria da República em São Paulo, onde tramita o procedimento de acompanhamento do referido TAC (PA nº 1.34.001.002741/2014- 95) (fls. 79/80v.).

Instado a se manifestar, o Grupo UNIESP informou que os estudantes em questão estão devidamente matriculados e frequentam as aulas regularmente. Acrescentou que adotou as providências para a correção dos respectivos contratos de financiamento, mas o sistema SisFIES não permitiu, razão pela qual foram abertas demandas para solucionar o problema (fls. 87/111).

Oficiado, o FNDE informou que os contratos do alunos Luiz Fernando Lopes e Miriam de Souza Rodrigues Lopes devem ser considerados como contratos insanáveis, pois se tratava de uma licenciatura e a renda familiar exigida à época da contratação não poderia ser superior a um salário mínimo e meio, requisitos não preenchidos pelos referidos alunos (fls. 129/130v.).

Expediu-se novos ofícios ao FNDE e ao Grupo UNIESP, determinando a adoção das providências para que os contratos dos representantes fossem incluídos no rol dos contratos insanáveis, conforme disposição da cláusula quarta do TAC, com o cumprimento das demais medidas pertinentes (fls. 133/134v., fls. 137/138, fls. 140/142v., fl. 151 e verso, fl. 162 e verso, e fl. 167 e verso).

O FNDE informou que os contratos de financiamento em questão foram incluídos na lista de contratos insanáveis (fls. 143/144v.).

O Grupo UNIESP informou que incluiu os contratos dos alunos Luiz Fernando Lopes e Miriam de Souza Rodrigues no rol de contratos irregulares insanáveis e efetuou a quitação do débito mediante transferência dos valores devidos para as suas respectivas contas bancárias (fls. 169/172).

Diante disso, a Procuradora oficiante promoveu o arquivamento do feito, por considerar solucionada a questão (fls. 173/176).

Cientificados da promoção de arquivamento (fls. 177/178), os representantes não recorreram.

Procede o arquivamento, não se vislumbrando a necessidade de continuação da presente investigação, uma vez que solucionadas as questões postas pelos representantes e cumpridas as determinações do TAC em apreço.

Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento. À apreciação do colegiado.

São Paulo, sexta-feira, 2 de junho de 2017.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional da República
RELATOR – NAOP/PFDC/PRR3ªR

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO nº 4.571/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: IC nº 1.34.015.000473/2015-07

Requerentes: Luiz Fernando Lopes e Miriam de Souza Rodrigues

Requerida: União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP

Procuradora da República: Dra. Ana Carolina Yoshii Kano Uemura – PR/SP

Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

EDUCAÇÃO. GRUPO UNIESP. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CONTRATOS IRREGULARES INSANÁVEIS. CLÁUSULA QUARTA DO TAC. CUMPRIMENTO. SITUAÇÃO RESOLVIDA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

São Paulo, Quarta-feira, 7 de junho de 2017.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional da República
RELATOR - NAOP/PFDC/PRR3ªR